



LEI Nº 3.288, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 3.268/2019 e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.268, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça, uma área de terreno de 5.106,04 m² (cinco mil cento e seis metros quadrados e quatro centímetros) e perímetro de 304,66 m (trezentos e quatro metros e sessenta e seis centímetros), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 17.942, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao Município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º. - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice **PT_V_21**, de coordenadas **N 7.747.899,185m e E 665.100,116m**; desde segue, confrontando com a AREA 05 (APP), com os seguintes azimutes e distâncias: 190°34'20" e de 12,08 m até o vértice **PT_V_69**, de coordenadas **N 7.747.887,311m e E 665.097,900m**; 178°55'20" e de 30,98 m até o vértice **PT_V_70**, de coordenadas **N 7.747.856,335m e E 665.098,483m**; desde segue, confrontando com a AREA 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°21'32" e de 85,31 m até o vértice **PT_V_68**, de coordenadas **N 7.747.797,456m e E 665.036,742m**; desde segue, confrontando com a AREA 02 (Rua), com os seguintes azimutes e distâncias: 343°06'51" e de 85,59 m até o vértice **PT_V_13**, de coordenadas **N 7.747.879,356m e E 665.011,881m**; deste segue, pelo alinhamento predial da RUA JOSÉ VICENTE DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°18'51" e de 13,77 m até o vértice **PT_V_14**, de coordenadas **N 7.747.883,309m e E 665.025,068m**; 73°20'21" e de 13,75 m até o vértice **PT_V_15**, de coordenadas **N 7.747.887,253m e E 665.038,246m**; 83°26'46" e de 4,21 m até o vértice **PT_V_16**, de coordenadas **N 7.747.887,733m e E 665.042,428m**; 84°29'39" e de 12,07 m até o vértice **PT_V_17**, de coordenadas **N 7.747.888,891m e E 665.054,445m**; 81°42'57" e de 12,98 m até o vértice **PT_V_18**, de coordenadas **N 7.747.890,761m e E 665.067,288m**; 80°05'55" e de 5,37 m até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas **N 7.747.891,685m e E 665.072,576m**; 75°13'58" e de 13,74 m até o vértice **PT_V_20**, de coordenadas **N 7.747.895,186m e E 665.085,859m**; 74°19'49" e de 14,81 m até o vértice **PT_V_21**, de coordenadas **N 7.747.899,185m e E 665.100,116m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de agosto de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana